



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 096

De 30 de março de 1.976.

Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Altaneira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Altaneira, é a seguinte:

- 02.00 - Gabinete do Prefeito;
- 03.00 - Secretaria de Finanças;
- 04.00 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 05.00 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- 06.00 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 4º. A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente referentes à educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da Merenda Escolar.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 6º. A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública; manutenção das parças, parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito; administração do matadouro, mercado e feiras e do cemitério; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de trinta (30) dias, que aprovará por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

Art. 8º. À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 9º. As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e ainda de créditos adicionais até o limite necessário à sua cobertura, que fica o Executivo autorizado a abrir.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 30 de março de 1.976.

José Rufino de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a presente está conforme a original.

Altaneira, 30 de Janeiro de 1976

João João Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

"ESTADO DO CEARÁ"

"PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA"

"LEI MUNICIPAL Nº ⁰⁹⁶ 001 = 30 DE MARÇO DE 1 976.

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de ALTANEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

"TÍTULO I"

"DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA"

ART. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Altaneira, é a seguinte:

- 02.00- GABINETE DO PREFEITO;
- 03.00- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- 04.00- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 05.00- SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- 06.00- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

"TÍTULO II"

"DA COMPETÊNCIA"

ART. 2º - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

ART. 3º - A SECRETARIA DE FINANÇAS é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuín-

tes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

ART. 4º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da Merenda Escolar.

ART. 5º - A SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de Unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

ART. 6º - A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública; manutenção das praças, parques e jardins e arborização da Cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados e feiras e de cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

"TÍTULO III"

"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

ART. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de trinta (30) dias, que aprovará por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º.

ART. 8º - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, fi

cando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

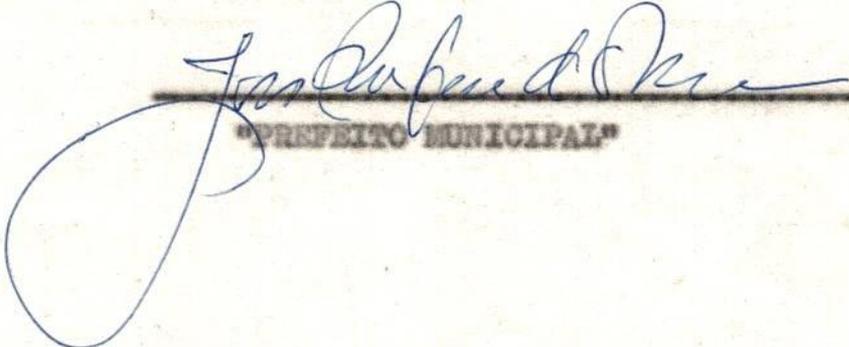
ART. 9º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e ainda de créditos adicionais até o limite necessário à sua cobertura, que fica o Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, nos termos da legislação vigente.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de ALTANEIRA-CE., em 30

de MARÇO de 1 976.



"PREFEITO MUNICIPAL"